



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 25 Horário 14:51

Data: 13/05/2022

Assinatura: El. A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 057

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

16/05/2022

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 057, DE 11 DE MAIO DE 2022.**

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**APROVADO EM**  
16/05/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para produtor rural visando a aquisição de máquinas e equipamentos e/ou reforma das instalações físicas atingidas por incêndio e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao produtor rural PERCEU CASSIO CASASOLA, residente e domiciliado em Linha Tamanduá, s/nº, interior do Município de Aratiba, visando a aquisição de máquinas ou equipamentos e/ou reforma das instalações físicas necessárias para a sua atividade fim e que foram atingidas por incêndio, conforme laudo exarado pela Defesa Civil Municipal de Aratiba.

Parágrafo Único – O respectivo laudo elaborado e firmado pelo Coordenador da Defesa Civil de Aratiba é parte integrante e indissociável da presente lei.

**ART. 2.º** O produtor rural beneficiário terá o prazo de NOVENTA (90) dias a contar do recebimento dos recursos para a aquisição das máquinas e/ou equipamentos, bem como para a execução dos eventuais reparos nas instalações físicas atingidas pelo sinistro, e para apresentar a respectiva prestação de contas dos recursos aplicados, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis para tanto, instruindo, inclusive, com registros fotográficos.

Parágrafo Único – Em caso de não prestação de contas, glosas, ou ainda desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos, o produtor rural beneficiado deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, na totalidade ou parte, com as devidas correções e juros, com base nos índices adotados pelo Município em relação aos tributos municipais, sem prejuízos de outras eventuais sanções e/ou providências legais e administrativas cabíveis, se for o caso.

**ART. 3.º** O produtor rural beneficiário, a partir da aquisição dos equipamentos, será o responsável pela manutenção, conservação e eventuais despesas indiretas com o uso dos mesmos, além de se comprometer a continuar na



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

atividade por, no mínimo, CINCO (05) anos a contar da data da entrega dos equipamentos, emitindo regularmente notas fiscais dos produtos comercializados além de manter contabilidade regular de modo que, se necessário, o Município possa aferir a atividade economicamente ativa.

Parágrafo Único – O beneficiado não poderá vender, ceder ou onerar como eventual garantia os bens, máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos públicos ora concedidos, sob pena de devolução do recurso com as eventuais correções e juros legais aplicados.

**ART. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, sob a seguinte dotação:

05

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

0501

**GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

2021

**Manut. Programa Incentivo alericultura, ... fruticultura e reflorestamento**

33904800

**Outros auxílios financeiros a pessoas físicas**

**ART. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de maio de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa repassar auxílio financeiro para o produtor rural do município de Aratiba, PERCEU CASIO CASASOLA, com o objetivo de o mesmo realizar a aquisição de máquinas e/ou equipamentos necessários para seu trabalho, conforme laudos exarados pela Defesa Civil Municipal de Aratiba.

Nunca é por demais lembrar aos nobres vereadores de as instalações físicas do produtor rural beneficiário dos recursos foram atingidas por incêndio que acabou por determinar quase a paralisação das atividades.

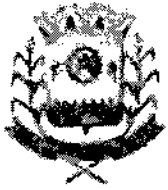
Ainda, mesmo com o espírito cooperativo e de apoio as atividades produtivas locais, há no corpo do texto legislativo obrigações e requisitos a serem observados pelo beneficiário, de modo que se possa aferir a correta destinação dos recursos, bem como o compromisso de manutenção das atividades do grupo familiar beneficiado. Ou seja, há o cuidado da efetividade na aplicação do recurso, de modo que possa se traduzir em apoio, mas igualmente, em retorno pelas atividades desenvolvidas para o Município de Aratiba.

Por certo somos sabedores de que o Município tem seu papel fundamental em apoiar e subsidiar, se for o caso, as atividades econômicas dado a sua relevância tributária e social no contexto da nossa comunidade.

Assim por todas as razões antes elencadas contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA  
PRODUTOR RURAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E/OU REFORMA  
DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS ATINGIDAS POR  
INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para produtor rural visando a aquisição de máquinas e equipamentos e/ou reforma das instalações físicas atingidas por incêndio”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para produtor rural visando a aquisição de máquinas e equipamentos e/ou reforma das instalações físicas atingidas por incêndio, MAIS mais precisamente para o produtor rural PERCEU CASSIO CASASOLA, residente e domiciliado em Linha Tamanduá, s/nº, interior do Município de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Tal produtor rural beneficiária dos recursos teve sua propriedade atingida por incêndio que acabou por determinar quase a paralisação de suas atividades.

O beneficiário terá o prazo de NOVENTA (90) dias a contar do recebimento dos recursos para a aquisição das máquinas e/ou equipamentos, bem como para a execução dos eventuais reparos nas instalações físicas atingidas pelo sinistro, para apresentar a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis para tanto, instruindo, inclusive, com registros fotográficos.

Ainda, o beneficiário dos recursos, a partir da aquisição dos equipamentos, será responsável pela manutenção, conservação e eventuais despesas indiretas com o uso dos mesmos, além de se comprometer a continuar na atividade por, no mínimo, CINCO (05) anos a contar da data da aquisição dos equipamentos, emitindo regularmente notas fiscais dos produtos comercializados além de manter contabilidade regular de modo que, se necessário, o Município possa aferir a atividade economicamente ativa.

Também, o beneficiário não poderá vender, ceder ou onerar como eventual garantia os bens, máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos públicos ora concedidos, sob pena de devolução do recurso com as eventuais correções e juros legais aplicados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.


Outrossim, sob o espectro enlocado – “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para produtor rural visando a aquisição de máquinas e equipamentos e/ou reforma das instalações físicas atingidas por incêndio” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

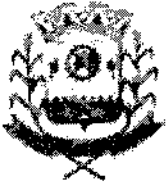
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 16 de maio de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA PRODUTOR RURAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E/OU REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS ATINGIDAS POR INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

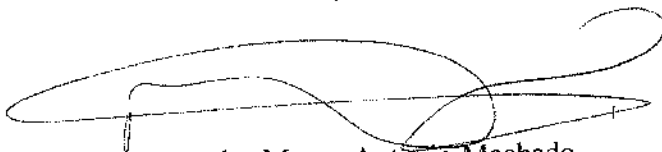
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

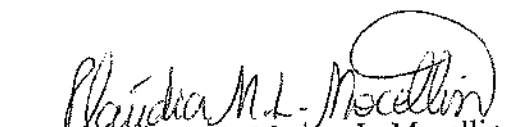
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**


Aratiba (Sala das Sessões), 16 de maio de 2022.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Cláudia Morgan L. Mocellin



Vereadora Márcia Fatima Balen Matte